**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO Nº 211/2021 GP**
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 25 de Junho de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 32, de 25 de junho de 2021, que: ***"Autoriza inclusão de programas e alteração de valores constantes nos Anexos da Lei nº 1.410 de 27/10/2017 (PPA 2018 a 2021) e da Lei nº 1.499 de 21/07/2020 (LDO 2021) e estabelece outras providências."***

Assim,

Assim, tratando-se de medida de urgência e relevante interesse público, CONVOCO, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, sem prejuízo da adoção do regime de URGÊNCIA URGENTISSIMA, conheça e aprovem a medida proposta.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
**JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 425/2021
Data: 28/06/2021 - Horário: 16:35
Legislativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
*Capital Nacional da Água Mineral*

# PROJETO DE LEI Nº 32, DE 25 DE JUNHO DE 2021

***"Autoriza inclusão de programas e alteração de valores constantes nos Anexos da Lei nº 1.410 de 27/10/2017 (PPA 2018 a 2021) e da Lei nº 1.499 de 21/07/2020 (LDO 2021) e estabelece outras providências."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar os valores constantes nos Anexos da Lei nº 1.410 de 27/10/2017 (Plano Plurinanual 2018 a 2021) e da Lei nº 1.499 de 21/07/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 os seguintes programas:
-0043 Pavimentação de Vias Urbanas;
-0044 Reforma e Adequação de Dependências dos Conjuntos Habitacionais do Município;
-0045 Reforma e Adequação de Centros Esportivos do Município;
-0046 Aquisição de Patrulha Agrícola; e
-0047 Construção e Perfuração de Poços Artesianos.

**Art. 2º** Os valores constantes de que trata o artigo anterior serão aqueles indicados nos créditos adicionais especiais os quais adicionarão valores aos Anexos da Lei nº 1.523 de 04/01/2021 e nº 1.527 de 15/01/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2021).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
*Capital Nacional da Água Mineral*

# DECLARAÇÃO

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***Projeto de Lei nº 32,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.021, 2022 e 2.023, pois serão coberto com recursos oriundos do Governo do Estado e da União.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa vai ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 25 de junho de 2.021.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL